

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia, em suas diversas modalidades, e arquitetura e urbanismo, para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, exigências técnicas, operacionais, administrativas e de execução estabelecidas no processo administrativo de contratação.

01	Descrição da necessidade:	<p>A presente contratação decorre da necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados em dispor de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, de forma contínua, complementar e sob demanda, visando atender às necessidades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais relacionadas à elaboração, análise, revisão, acompanhamento, regularização, emissão de documentos técnicos, estudos, pareceres, projetos, levantamentos, laudos, avaliações e demais atividades correlatas necessárias ao adequado desenvolvimento das ações públicas municipais e consorciadas.</p> <p>A necessidade da contratação decorre do crescente volume e da elevada complexidade das demandas técnicas encaminhadas ao CIRENOR e aos municípios consorciados, especialmente em razão da ampliação das exigências legais, técnicas, operacionais, arquitetura, planejamento, infraestrutura, obras públicas, regularizações técnicas e demais serviços especializados correlatos, exigindo suporte técnico qualificado e compatível com a diversidade das demandas administrativas existentes.</p> <p>Além disso, muitos municípios consorciados não possuem, em sua estrutura administrativa permanente, equipe técnica suficiente ou profissionais especializados em quantitativo adequado para atendimento integral e tempestivo das demandas existentes, circunstância que compromete a agilidade administrativa, a adequada instrução de processos, o acompanhamento técnico das atividades públicas, a elaboração de documentos especializados e o atendimento das necessidades operacionais dos entes consorciados.</p> <p>A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência administrativa, padronização técnica, celeridade operacional, suporte especializado aos municípios consorciados, fortalecimento do controle técnico das demandas públicas e atendimento adequado às exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades técnicas especializadas objeto da contratação.</p> <p>O modelo de credenciamento mostra-se adequado diante da natureza continuada, variável e plural das demandas técnicas existentes, permitindo ao CIRENOR dispor de múltiplos profissionais e empresas habilitadas para atendimento das solicitações mediante sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observada a ordem cronológica de habilitação/credenciamento, consideradas as especificidades técnicas legalmente compatíveis com cada demanda.</p> <p>A contratação pretendida busca ainda assegurar maior controle administrativo das demandas técnicas, rastreabilidade das solicitações, padronização dos atendimentos, controle de horas técnicas executadas, melhoria da fiscalização contratual e adequada formalização dos serviços executados, promovendo maior segurança jurídica, técnica e administrativa para o CIRENOR e para os municípios consorciados.</p>
02	Lista de áreas requisitantes que solicitaram a contratação	Municípios consorciados ao CIRENOR sendo eles: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do

		Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro.
03	Compatibilidade com o PAC (Plano Anual de Contratações)	O plano Anual de contratações está em fase de elaboração e a há compatibilidade com o objeto licitado
04	Requisitos da contratação	<p>As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão comprovar, cumulativamente, o atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e operacionais estabelecidas nesta Seção, mediante apresentação dos documentos e informações discriminados a seguir.</p> <p>4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por intermédio de profissionais legalmente habilitados e vinculados à documentação apresentada no processo de credenciamento, observadas as atribuições técnicas compatíveis com cada demanda encaminhada pelo Consórcio;</p> <p>4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme necessidade do CIRENOR e dos municípios consorciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo de demandas, exclusividade ou obrigatoriedade de contratação da empresa credenciada;</p> <p>4.3. Os serviços somente poderão ser iniciados mediante solicitação formal e autorização prévia emitida pelo CIRENOR, acompanhada da definição preliminar da demanda, estimativa de horas técnicas necessárias à execução dos serviços e demais informações pertinentes ao adequado controle administrativo da contratação;</p> <p>4.4. O gerenciamento, controle, fiscalização, distribuição das demandas, autorização da execução dos serviços, controle das horas técnicas executadas e acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, na condição de gestor central do processo de credenciamento, observando-se sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, com distribuição das demandas conforme a ordem cronológica de habilitação/credenciamento das empresas credenciadas.</p> <p>4.5. As solicitações de serviços pelos municípios consorciados deverão ocorrer por meio de sistema, plataforma, módulo eletrônico ou outro mecanismo oficial de controle disponibilizado pelo CIRENOR, contendo a identificação da demanda, justificativa, estimativa de horas técnicas, identificação do município solicitante e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento administrativo, técnico e operacional da contratação;</p> <p>4.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia solicitação formal e autorização emitida pelo CIRENOR, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no processo de credenciamento, especialmente o sistema de rodízio sequencial e a ordem cronológica de habilitação/credenciamento.</p> <p>4.7. A empresa credenciada deverá manter permanentemente estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade e natureza dos serviços a serem executados, incluindo equipamentos, softwares, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários ao adequado desempenho das atividades. Sempre que aplicável, os serviços executados deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente exigido pelo respectivo Conselho Profissional competente;</p> <p>4.8. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, legislações profissionais pertinentes, regulamentos dos Conselhos</p>

Profissionais competentes, orientações técnicas emitidas pelo CIRENOR e boas práticas aplicáveis aos serviços especializados de engenharia e arquitetura. Os documentos técnicos eventualmente elaborados pela credenciada deverão observar padrões mínimos de clareza, fundamentação técnica, coerência, responsabilidade profissional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

4.9. A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para atendimento das demandas encaminhadas pelo CIRENOR, observando os prazos, condições operacionais e especificidades técnicas de cada serviço solicitado;

4.10. Após o recebimento da solicitação encaminhada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, a empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas acerca do aceite da demanda. Em caso de aceite, deverá realizar o atendimento preliminar da solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo a análise inicial da demanda, alinhamento técnico, contato com o município solicitante, levantamento preliminar das informações necessárias e demais providências iniciais relacionadas à execução dos serviços, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelo Consórcio;

4.11. Após o atendimento preliminar, a credenciada deverá apresentar estimativa prévia das horas técnicas necessárias para execução dos serviços solicitados, ficando a execução condicionada à autorização emitida pelo CIRENOR;

4.12. A empresa credenciada deverá manter atualizados, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica, quadro profissional, responsáveis técnicos, registros profissionais, dados cadastrais e demais informações exigidas no processo administrativo;

4.13. O CIRENOR poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, desde que não impliquem inclusão posterior de documento obrigatório inexistente à época da apresentação da documentação;

4.14. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade do credenciamento;

4.15. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização excepcional e expressa do CIRENOR em situações devidamente justificadas, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução contratual, qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações assumidas e responsabilidade perante o Consórcio e os municípios consorciados;

4.16. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa credenciada, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, ART/RRT, seguros, equipamentos, ferramentas, softwares, EPIs e demais despesas operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

4.17. A empresa credenciada responderá civil, administrativa e tecnicamente pelos documentos, pareceres, laudos, relatórios, projetos, estudos e demais serviços técnicos elaborados ou analisados no âmbito da contratação, sendo integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, responsáveis técnicos, prepostos e terceiros eventualmente autorizados a atuar na execução contratual;

- 4.18. O CIRENOR poderá, a qualquer tempo, acompanhar, fiscalizar, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, complementações, adequações e informações relativas à execução dos serviços, visando assegurar a correta execução do objeto contratado;
- 4.19. Os serviços executados deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório de atividades contendo, no mínimo, identificação da demanda atendida, descrição detalhada dos serviços realizados, período de execução, quantitativo de horas executadas, identificação do profissional responsável pela execução e demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados;
- 4.20. Todas as solicitações, autorizações, execuções, relatórios, controles de horas, validações administrativas e demais atos relacionados à execução dos serviços deverão permanecer devidamente registrados e documentados junto aos mecanismos de controle administrativo utilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;
- 4.21. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente executadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização competente;
- 4.22. O pagamento será realizado conforme os valores fixados no processo de credenciamento, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de atividades e demais documentos exigidos para comprovação da regular execução dos serviços;
- 4.23. O controle das horas técnicas executadas, relatórios de atividades, autorizações, medições, conferências e encaminhamentos para pagamento ficará sujeito à validação administrativa do CIRENOR;
- 4.24. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da documentação fiscal e do atesto da execução dos serviços pela fiscalização responsável, observadas as condições de regularidade da credenciada;
- 4.25. As notas fiscais e documentos que apresentarem inconsistências, incorreções ou pendências poderão ser devolvidos para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento das irregularidades identificadas;
- 4.26. Havendo múltiplos credenciados aptos à execução dos serviços, a distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observada rigorosamente a ordem cronológica de habilitação/credenciamento das empresas junto ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.
- 4.26.1. A distribuição das demandas observará ciclo contínuo e sucessivo entre os credenciados habilitados, reiniciando-se automaticamente após o atendimento pelo último credenciado da ordem cronológica vigente.
- 4.26.2. O ingresso de novos credenciados ocorrerá ao final da ordem cronológica vigente no momento da homologação do respectivo credenciamento.
- 4.26.3. Somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e formalmente fundamentadas pelo CIRENOR, poderá ocorrer distribuição fora da ordem regular do rodízio, especialmente em hipóteses de urgência administrativa, indisponibilidade operacional comprovada, necessidade de especialidade técnica específica ou risco à continuidade do serviço público.
- 4.27. A relação estabelecida entre o CIRENOR e a empresa credenciada possui natureza exclusivamente administrativa e civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Consórcio e os profissionais indicados pela credenciada;
- 4.28. A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, mantendo absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todos os dados, documentos, informações técnicas, administrativas e institucionais eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por qualquer utilização indevida,

compartilhamento não autorizado, vazamento ou tratamento irregular de dados praticado por seus profissionais, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual. A credenciada deverá assegurar a adequada guarda, proteção e sigilo dos dados, documentos e informações eventualmente acessados durante a execução contratual, observando rigorosamente as exigências legais, técnicas e administrativas aplicáveis;

4.29. Os relatórios, pareceres, laudos, projetos, estudos e demais documentos técnicos eventualmente produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico competente, contendo identificação da demanda executada e do município atendido;

4.30. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter, quando aplicável, o destaque dos tributos incidentes, observadas as exigências da legislação vigente, devendo ser acompanhada da documentação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos para liquidação da despesa;

4.31. Os prazos para execução das demandas técnicas serão definidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR conforme a natureza, complexidade e características do serviço solicitado, observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros referenciais:

I – Baixa complexidade (até 30 dias): compreende serviços de natureza simplificada, análises técnicas pontuais, verificações documentais, pareceres técnicos básicos, revisões simples e demais atividades que não demandem estudos, projetos ou levantamentos técnicos aprofundados;

II – Média complexidade (até 45 dias): compreende serviços que envolvam análises técnicas mais detalhadas, elaboração ou revisão de documentos técnicos, regularizações, adequações, levantamentos complementares, vistorias técnicas ou integração de informações;

III – Alta complexidade (até 60 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos, estudos técnicos aprofundados, múltiplas etapas de análise, responsabilidade técnica ampliada, levantamentos complexos, compatibilizações técnicas ou demandas de maior relevância e complexidade operacional;

4.32. A classificação da complexidade da demanda será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica fundamentada para eventual revisão do prazo inicialmente definido, a qual será analisada pelo Consórcio;

4.33. Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em situações que envolvam maior volume de informações, necessidade de diligências complementares, fatores supervenientes ou circunstâncias técnicas não previstas inicialmente;

4.34. O CIRENOR poderá suspender o encaminhamento de novas demandas à credenciada que apresentar irregularidade documental, pendência cadastral, descumprimento contratual, atraso injustificado, deficiência técnica na execução dos serviços ou qualquer situação que comprometa a regularidade da execução contratual, até a efetiva regularização das pendências identificadas;

4.35. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente os prazos definidos pelo CIRENOR para execução das demandas, respondendo pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados, falhas técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas para prestação dos serviços;

4.36. O presente credenciamento não impede o CIRENOR e os municípios consorciados de realizarem outras contratações relacionadas ao objeto, observadas as hipóteses e procedimentos legalmente aplicáveis;

4.37. A empresa credenciada deverá prestar esclarecimentos técnicos, informações complementares e suporte relacionado aos serviços executados sempre que solicitado

pelo CIRENOR ou pelo município consorciado atendido, durante a execução da demanda e enquanto persistirem reflexos técnicos decorrentes dos serviços prestados;

4.38. Não será admitida a execução de serviços em favor de município consorciado por empresa credenciada que possua, em seu quadro societário, técnico, funcional ou operacional, servidor público vinculado ao respectivo município solicitante da demanda, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de afastamento ou licença para trato de interesses particulares, bem como nos casos de participação em conselhos de administração ou fiscal de empresas e entidades em que o Poder Público detenha participação societária, ou em sociedade cooperativa constituída para prestação de serviços aos seus membros, observadas as disposições legais aplicáveis;

4.39. Também não poderá participar da execução da demanda a empresa credenciada que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos documentos técnicos, estudos preliminares, termo de referência, edital ou demais atos relacionados ao presente processo de credenciamento, quando configurado potencial conflito de interesses ou comprometimento da isonomia e imparcialidade da contratação.

4.40. Os serviços objeto do presente credenciamento possuem natureza de apoio técnico especializado, não implicando transferência, delegação ou substituição das atribuições próprias de fiscalização, gestão, acompanhamento ou controle administrativo de contratos e obras públicas, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do CIRENOR e/ou dos respectivos municípios consorciados, por intermédio de servidores ou agentes públicos formalmente designados.

4.41. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.41.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, pertinentes e condizentes com o objeto do presente Edital, demonstrando que a empresa possui aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços técnicos especializados objeto do credenciamento, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência da licitante;

II – Registro ou inscrição válida da pessoa física e jurídica no Órgão de Classe Profissional respectivo: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou cópia do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s);

III – Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações;

IV – Declaração contendo a identificação do responsável técnico e dos demais profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da indicação das respectivas especialidades técnicas e da comprovação de registro profissional válido junto ao respectivo Conselho de Classe competente;

V – Comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender a um dos seguintes requisitos:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

		<p>c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;</p> <p>d) Contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo sua eficácia estar condicionada à admissão no credenciamento.</p> <p>4.41.2. O CIRENOR poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou confirmação das informações e documentos apresentados, desde que não impliquem inclusão posterior de documento obrigatório inexistente à época da apresentação da documentação.</p> <p>4.41.3. A inclusão, substituição ou exclusão de responsável técnico ou de qualquer profissional vinculado à execução dos serviços deverá ser previamente comunicada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, acompanhada da respectiva documentação comprobatória atualizada, para fins de análise, controle e regularidade do credenciamento.</p> <p>4.42. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DOCUMENTOS</p> <p>4.42.1. As empresas interessadas deverão atender integralmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais declarações e documentos exigidos no Edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo de credenciamento.</p> <p>4.42.2. O Edital estabelecerá os documentos e comprovações necessários à verificação da regular constituição da empresa, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS, inexistência de débitos trabalhistas, qualificação econômico-financeira, cumprimento das exigências legais, declarações obrigatórias e demais requisitos necessários à habilitação das interessadas.</p>
05	Quantidade estimada da contratação	<p>Considerando a natureza variável, eventual e dependente da demanda dos serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, não é possível estabelecer previamente quantitativos fixos de serviços a serem executados durante a vigência do credenciamento.</p> <p>Essa variação decorre de diversos fatores, tais como o surgimento de novas demandas técnicas pelos municípios consorciados, necessidade de elaboração, revisão ou atualização de projetos, estudos, laudos, pareceres e documentos técnicos, execução de vistorias, regularizações, acompanhamentos técnicos, levantamentos, análises especializadas, adequações técnicas, apoio operacional às administrações municipais, bem como outras demandas relacionadas às atividades de engenharia, arquitetura, infraestrutura, planejamento e serviços técnicos correlatos.</p> <p>Além disso, as demandas técnicas possuem características distintas quanto à complexidade, volume de informações, necessidade de deslocamentos, grau de responsabilidade técnica, prazo de execução e especialidade profissional exigida, circunstâncias que tornam inviável a definição antecipada do quantitativo exato de serviços que serão executados ao longo da vigência do credenciamento.</p> <p>Diante desse cenário, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR adotará tabela de valores unitários para os serviços técnicos especializados a serem prestados, estruturada conforme as atividades, análises, vistorias, pareceres, estudos, projetos, levantamentos, documentos técnicos e demais serviços relacionados ao objeto do credenciamento, observadas as especificidades técnicas e operacionais de cada demanda.</p> <p>Tal metodologia possibilita maior padronização administrativa, transparência, previsibilidade, controle das horas técnicas executadas e adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados, assegurando maior eficiência na gestão do credenciamento e no atendimento das necessidades dos municípios consorciados.</p>

		<p>A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente em função dos serviços efetivamente executados, observando-se os valores, critérios, parâmetros técnicos e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nos instrumentos regulamentares do CIRENOR.</p> <p>As solicitações dos serviços ocorrerão conforme a necessidade do CIRENOR e dos municípios consorciados, que encaminharão as demandas técnicas para análise, vistoria, emissão de pareceres, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento especializado e demais atividades pertinentes ao objeto contratado, observadas as condições, critérios operacionais e procedimentos administrativos estabelecidos no processo de credenciamento.</p>
06	<p>Levantamento de Mercado – Análise das Alternativas Possíveis e Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada</p>	<p>Inicialmente, verificou-se que os serviços técnicos especializados objeto da presente contratação demandam conhecimento técnico específico e atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia, arquitetura e demais áreas correlatas, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes. Tais atividades compreendem, dentre outras, a elaboração, análise, revisão, acompanhamento, emissão de pareceres, projetos, estudos, laudos, levantamentos técnicos, regularizações, vistorias e demais documentos técnicos necessários ao atendimento das demandas administrativas encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados.</p> <p>A partir da análise da necessidade administrativa identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas possíveis para atendimento da demanda:</p> <p>a) Execução direta pelo CIRENOR ou pelos municípios consorciados</p> <p>Essa alternativa consistiria na estruturação de equipe técnica permanente composta por profissionais especializados para realização das atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação. Contudo, tal solução apresenta limitações operacionais, administrativas e financeiras, uma vez que demandaria criação de cargos efetivos, realização de concursos públicos ou contratações permanentes, além da manutenção contínua de estrutura técnica e administrativa específica.</p> <p>Além disso, considerando que as demandas técnicas possuem natureza variável, eventual e dependente das necessidades dos municípios consorciados, a manutenção de estrutura permanente poderia gerar elevados custos fixos, eventual ociosidade de profissionais e dificuldades relacionadas à disponibilidade de diferentes especialidades técnicas necessárias ao atendimento integral das demandas encaminhadas ao Consórcio.</p> <p>b) Contratação de empresa única para prestação dos serviços</p> <p>Outra alternativa analisada consistiu na contratação de uma única empresa para execução integral dos serviços técnicos especializados. Entretanto, essa solução poderia limitar a capacidade operacional de atendimento das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, especialmente em períodos de maior volume de solicitações, demandas simultâneas ou necessidades técnicas específicas.</p> <p>Além disso, a centralização dos serviços em único prestador reduziria a flexibilidade administrativa, a disponibilidade operacional, a pluralidade de especialidades técnicas e a capacidade de distribuição das demandas conforme a natureza, complexidade e urgência dos serviços necessários.</p> <p>c) Realização de contratações individualizadas pelos municípios consorciados</p> <p>Também foi analisada a possibilidade de cada município consorciado realizar individualmente suas próprias contratações para atendimento das demandas técnicas relacionadas ao objeto da presente contratação.</p> <p>Entretanto, essa alternativa apresenta limitações administrativas, operacionais e econômicas relevantes, especialmente considerando que muitos municípios</p>

consorciados possuem estrutura administrativa reduzida, limitações de quadro técnico permanente e dificuldades relacionadas à condução individual de procedimentos de contratação especializados.

Além disso, a realização de processos individualizados por cada município poderia gerar maior custo administrativo, multiplicidade de procedimentos licitatórios e contratações, ausência de padronização técnica, aumento da burocracia administrativa, maior tempo para atendimento das demandas e redução da eficiência operacional no gerenciamento das necessidades técnicas especializadas.

A contratação centralizada e coordenada por meio do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR permite maior racionalização administrativa, compartilhamento de estrutura técnica e operacional, uniformização de procedimentos, ampliação da capacidade de atendimento aos municípios consorciados e maior eficiência na gestão das demandas técnicas especializadas, proporcionando melhores condições administrativas e operacionais aos entes participantes do Consórcio.

d) Credenciamento de empresas especializadas nas áreas de engenharia e arquitetura

A quarta alternativa analisada consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura e atividades correlatas, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda administrativa do CIRENOR e dos municípios consorciados.

Esse modelo permite maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade técnica de atendimento, disponibilidade de diferentes especialidades profissionais, distribuição das demandas conforme disponibilidade e especialidade técnica, além de maior eficiência administrativa e operacional na execução dos serviços técnicos especializados.

O modelo também possibilita a realização de contratações individualizadas conforme a natureza da demanda, área técnica envolvida, especialidade profissional necessária, disponibilidade operacional dos credenciados e características específicas de cada serviço solicitado, permitindo maior eficiência na gestão das demandas técnicas encaminhadas ao Consórcio.

O credenciamento também possibilita que os serviços sejam executados de forma descentralizada, sob demanda e conforme a efetiva necessidade administrativa existente, sem geração de custos fixos permanentes ao Consórcio ou aos municípios consorciados.

Após análise técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis, verificou-se que o credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, permitindo ao CIRENOR maior capacidade de gestão das demandas técnicas, ampliação da competitividade, fortalecimento do controle administrativo, maior celeridade operacional, além da possibilidade de realização de contratações individualizadas conforme as especificidades técnicas de cada demanda encaminhada pelos municípios consorciados.

Além disso, o modelo de credenciamento assegura maior transparência na habilitação dos prestadores, possibilidade de seleção paralela e não excludente de interessados, melhor distribuição das demandas técnicas e maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas relacionadas às áreas de engenharia, arquitetura e serviços técnicos correlatos.

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Art. 74, inciso IV, no Art. 78, inciso I, e no Art. 79, inciso I, os quais autorizam a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à

		<p>contratação de interessados para prestação de serviços à Administração Pública, mediante seleção paralela e não excludente.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia e arquitetura, possibilitando o adequado atendimento das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme necessidade administrativa e observância da legislação aplicável.</p>									
07	<p>Estimativa de valor (baseado na cotação de preços a ser realizada – média, mediana ou menor valor)</p>	<table border="1" data-bbox="507 555 1522 728"> <thead> <tr> <th data-bbox="507 555 595 589">Item</th> <th data-bbox="595 555 1198 589">Descrição dos Serviços</th> <th data-bbox="1198 555 1522 589">Valor da Hora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="507 589 595 689">01</td> <td data-bbox="595 589 1198 689">Serviços de engenharia em suas diversas categorias (civil, ambiental, mecânica, elétrica, segurança do trabalho, tráfego, etc.)</td> <td data-bbox="1198 589 1522 689">R\$ 93,73/h trabalhada</td> </tr> <tr> <td data-bbox="507 689 595 728">02</td> <td data-bbox="595 689 1198 728">Serviços de arquitetura e urbanismo</td> <td data-bbox="1198 689 1522 728">R\$ 83,31/h trabalhada</td> </tr> </tbody> </table> <p>A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada com base em contratações públicas similares anteriormente realizadas por consórcios públicos e demais entes da Administração Pública, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto pretendido.</p> <p>Para definição dos valores referenciais, foram analisados parâmetros praticados em contratações semelhantes, considerando a natureza dos serviços, complexidade técnica das atividades, especialidades profissionais envolvidas, forma de execução dos serviços e características operacionais do modelo de credenciamento adotado.</p> <p>Considerando que os valores originalmente utilizados como referência possuem data-base superior ao período de 12 (doze) meses, procedeu-se à atualização monetária dos valores estimados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), compreendendo o período entre a data-base das contratações utilizadas como referência e a data atual, com a finalidade de preservar a compatibilidade econômica dos valores frente à variação inflacionária verificada no período.</p> <p>Os documentos utilizados como referência para composição da estimativa de preços, bem como a memória de cálculo e tabela de atualização monetária aplicada, seguem anexados ao presente processo administrativo, demonstrando a metodologia utilizada para formação dos valores estimados da contratação.</p> <p>Dessa forma, os valores estimados para a presente contratação refletem parâmetros compatíveis com a realidade de mercado, observando critérios de razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e adequação técnica para futura execução dos serviços especializados pretendidos pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.</p>	Item	Descrição dos Serviços	Valor da Hora	01	Serviços de engenharia em suas diversas categorias (civil, ambiental, mecânica, elétrica, segurança do trabalho, tráfego, etc.)	R\$ 93,73/h trabalhada	02	Serviços de arquitetura e urbanismo	R\$ 83,31/h trabalhada
Item	Descrição dos Serviços	Valor da Hora									
01	Serviços de engenharia em suas diversas categorias (civil, ambiental, mecânica, elétrica, segurança do trabalho, tráfego, etc.)	R\$ 93,73/h trabalhada									
02	Serviços de arquitetura e urbanismo	R\$ 83,31/h trabalhada									
08	<p>Descrição da solução</p>	<p>A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos nas áreas de engenharia, arquitetura e atividades correlatas, visando atender, de forma complementar, contínua, descentralizada, padronizada e sob demanda, as necessidades técnicas, operacionais e administrativas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos municípios consorciados de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro.</p> <p>A solução foi estruturada para permitir ao CIRENOR dispor de múltiplos prestadores tecnicamente habilitados e aptos à execução de serviços especializados</p>									

conforme a efetiva necessidade administrativa dos municípios consorciados, observando a natureza variável, eventual e tecnicamente diversificada das demandas relacionadas às áreas de engenharia, arquitetura, planejamento, infraestrutura, regularizações técnicas, acompanhamento de obras, emissão de pareceres, elaboração de projetos, estudos técnicos, laudos, levantamentos, análises especializadas, vistorias e demais atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

O modelo de credenciamento adotado possibilita a habilitação simultânea e não excludente de diversos prestadores especializados, permitindo ao Consórcio maior capacidade operacional, disponibilidade técnica ampliada, atendimento descentralizado das demandas e distribuição dos serviços conforme critérios de especialidade profissional, complexidade técnica, disponibilidade operacional e interesse público envolvido em cada solicitação encaminhada.

A solução contempla sistema de gestão centralizada pelo CIRENOR, responsável pelo controle administrativo do credenciamento, gerenciamento das demandas, autorização das execuções, controle das horas técnicas executadas, validação administrativa dos serviços prestados e acompanhamento integral da execução contratual, garantindo maior padronização operacional, rastreabilidade das demandas e fortalecimento do controle técnico e administrativo das atividades executadas.

As solicitações de serviços deverão ocorrer mediante mecanismo formal de controle administrativo utilizado pelo CIRENOR, contendo identificação completa da demanda, município solicitante, justificativa técnica, estimativa preliminar das horas necessárias, informações operacionais e demais elementos indispensáveis ao adequado gerenciamento da contratação.

Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia autorização emitida pelo CIRENOR, circunstância que assegura maior controle administrativo das execuções, compatibilidade entre demanda e disponibilidade orçamentária, fiscalização adequada das atividades executadas e rastreabilidade integral das solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados.

Após o recebimento da solicitação, a empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente acerca do aceite da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas. Confirmado o aceite, deverá realizar atendimento preliminar no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo análise inicial da demanda, alinhamento técnico, contato com o município solicitante, levantamento preliminar de informações e adoção das providências iniciais necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades técnicas solicitadas.

Concluída a etapa preliminar, a credenciada deverá apresentar estimativa prévia das horas técnicas necessárias para execução dos serviços demandados, permanecendo a efetiva execução condicionada à autorização formal emitida pelo CIRENOR, assegurando controle administrativo prévio, compatibilidade operacional e adequada gestão contratual das demandas encaminhadas.

A solução operacional proposta também contempla mecanismo de distribuição das demandas entre os credenciados, observando critérios objetivos relacionados à disponibilidade operacional, especialidade técnica compatível com a natureza da demanda, capacidade de atendimento, complexidade do serviço solicitado e interesse público envolvido, permitindo melhor aproveitamento da capacidade técnica dos prestadores habilitados e maior eficiência administrativa na gestão das demandas municipais.

As empresas credenciadas deverão manter permanentemente estrutura técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços executados, incluindo profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, além de equipamentos, softwares,

veículos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, legislações profissionais pertinentes, regulamentos emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes e orientações técnicas expedidas pelo CIRENOR, assegurando elevado padrão técnico, conformidade normativa, segurança jurídica e qualidade na execução dos serviços especializados.

É estritamente vedado o credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

Todos os documentos técnicos eventualmente produzidos no âmbito da contratação, incluindo projetos, laudos, pareceres, estudos, relatórios, levantamentos e demais documentos correlatos, deverão observar critérios mínimos de fundamentação técnica, clareza, responsabilidade profissional, coerência técnica, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis, sendo obrigatoriamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos legalmente habilitados.

A solução contempla ainda rigoroso controle administrativo da execução contratual, mediante apresentação obrigatória de relatórios técnicos detalhados contendo identificação da demanda atendida, descrição das atividades executadas, período de execução, quantitativo de horas técnicas realizadas, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à adequada conferência técnica e administrativa dos serviços prestados.

A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pelo CIRENOR, observando-se os valores unitários estabelecidos no processo de credenciamento, condicionada à apresentação de nota fiscal, relatórios de atividades, documentação comprobatória da execução dos serviços e validação administrativa pelo Consórcio.

A solução também contempla mecanismos permanentes de fiscalização, controle e acompanhamento contratual pelo CIRENOR e do município contratante, incluindo verificação da regularidade documental das credenciadas, controle das horas técnicas executadas, fiscalização das atividades desenvolvidas, realização de diligências, conferência técnica dos documentos produzidos e acompanhamento integral das obrigações assumidas pelas empresas habilitadas, cada ente na proporção que lhe cabe, sendo: o CIRENOR responsável pela gestão centralizada do credenciamento, controle cadastral das empresas credenciadas, manutenção da regularidade documental, gerenciamento do sistema de distribuição e controle das horas técnicas contratadas, bem como pelo acompanhamento geral da execução contratual; e o Município contratante responsável pela fiscalização direta da execução dos serviços em âmbito local, validação das demandas encaminhadas, conferência e atesto das horas efetivamente executadas, acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas no território municipal e comunicação de eventuais irregularidades ou inconformidades ao Consórcio.

		<p>As empresas credenciadas permanecerão integralmente responsáveis pelos serviços executados, pelos documentos técnicos emitidos, pelos atos praticados por seus profissionais e pela observância das exigências legais, técnicas, administrativas, ambientais e profissionais aplicáveis à contratação, inclusive quanto à manutenção permanente das condições de habilitação e regularidade profissional durante toda a vigência do credenciamento.</p> <p>Integram ainda a solução adotada as exigências relacionadas à proteção de dados pessoais e sigilo das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual, observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, vedação de conflitos de interesse, controle de regularidade técnica e profissional, atualização permanente dos responsáveis técnicos vinculados às empresas credenciadas e vedação à subcontratação não autorizada dos serviços especializados objeto do credenciamento.</p> <p>A solução proposta permite maior racionalização administrativa, compartilhamento regionalizado de estrutura técnica especializada, fortalecimento da capacidade operacional dos municípios consorciados, ampliação da eficiência na gestão das demandas técnicas municipais, redução de custos administrativos indiretos, padronização dos procedimentos técnicos e maior segurança jurídica, técnica e operacional na prestação dos serviços especializados necessários ao adequado atendimento do interesse público desenvolvido pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados.</p>
09	Parcelamento da contratação	<p>A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza técnica, operacional e administrativa dos serviços especializados objeto do credenciamento, bem como as particularidades das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.</p> <p>O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente vantajoso, uma vez que os serviços abrangem diferentes especialidades profissionais, áreas técnicas, níveis de complexidade, tipos de atividades e demandas operacionais distintas, as quais podem ser executadas de forma independente e conforme a necessidade específica de cada município consorciado.</p> <p>A adoção do parcelamento permite ampliar a competitividade e a participação de empresas especializadas, possibilitando que pessoas jurídicas com atuação específica em determinadas áreas técnicas possam participar do credenciamento sem a necessidade de atendimento integral e simultâneo de todas as possíveis demandas técnicas abrangidas pelo objeto da contratação.</p> <p>Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência operacional e melhor gestão administrativa do credenciamento, permitindo ao CIRENOR distribuir as demandas conforme a especialidade técnica necessária, disponibilidade operacional dos credenciados, complexidade dos serviços e interesse público envolvido em cada solicitação encaminhada pelos municípios consorciados.</p> <p>O modelo adotado possibilita ainda a realização de contratações individualizadas por demanda, atividade técnica, especialidade profissional ou necessidade operacional específica, proporcionando melhor aproveitamento da capacidade técnica dos prestadores credenciados e maior eficiência na execução dos serviços especializados.</p> <p>A contratação parcelada também evita concentração excessiva da execução contratual em único prestador, reduzindo riscos operacionais relacionados à indisponibilidade técnica, limitação de capacidade operacional, atrasos na execução dos serviços ou eventual comprometimento da continuidade do atendimento aos municípios consorciados.</p>

		<p>Sob o aspecto econômico, o parcelamento mostra-se igualmente vantajoso, pois permite ao Consórcio realizar apenas as contratações efetivamente necessárias, conforme a demanda existente, evitando custos administrativos e operacionais desnecessários decorrentes da manutenção de estrutura técnica permanente ou da contratação integral de serviços não utilizados.</p> <p>Considerando a natureza variável, eventual e descentralizada das demandas técnicas dos municípios consorciados, conclui-se que o parcelamento da contratação representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, assegurando maior eficiência na gestão do credenciamento, ampliação da competitividade, melhor distribuição das demandas e adequado atendimento ao interesse público regional desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.</p>
10	Resultados esperados e providências a serem tomadas caso haja intercorrências	<p>9.1. Resultados Pretendidos</p> <p>9.1.1. Proporcionar maior eficiência administrativa, operacional e técnica no atendimento das demandas relacionadas aos serviços especializados de engenharia, arquitetura e atividades correlatas encaminhadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e aos municípios consorciados;</p> <p>9.1.2. Garantir suporte técnico qualificado e especializado aos municípios consorciados, especialmente diante da inexistência ou insuficiência de quadro técnico permanente em determinadas áreas profissionais;</p> <p>9.1.3. Assegurar maior agilidade, flexibilidade operacional e capacidade de resposta na execução das demandas técnicas encaminhadas pelos municípios consorciados;</p> <p>9.1.4. Possibilitar a atuação de múltiplos prestadores especializados, permitindo distribuição das demandas conforme disponibilidade operacional, especialidade técnica, complexidade da demanda e interesse público envolvido;</p> <p>9.1.5. Promover maior padronização técnica e administrativa dos serviços especializados executados no âmbito do credenciamento;</p> <p>9.1.6. Garantir maior controle administrativo das demandas técnicas encaminhadas pelos municípios consorciados, mediante utilização de mecanismos formais de controle, acompanhamento da execução dos serviços e validação administrativa das atividades executadas;</p> <p>9.1.7. Assegurar maior rastreabilidade das solicitações, autorizações, relatórios técnicos, controles de horas executadas, documentos produzidos e demais atos relacionados à execução contratual;</p> <p>9.1.8. Garantir maior qualidade técnica dos documentos, projetos, laudos, pareceres, estudos, levantamentos e demais serviços especializados eventualmente produzidos pelas empresas credenciadas;</p> <p>9.1.9. Fortalecer a atuação regional integrada do CIRENOR e ampliar a capacidade operacional compartilhada dos municípios consorciados;</p> <p>9.1.10. Promover racionalização administrativa e redução de dificuldades operacionais relacionadas à execução de serviços técnicos especializados pelos municípios consorciados;</p> <p>9.1.11. Assegurar maior segurança técnica, operacional, administrativa e jurídica na execução das demandas especializadas encaminhadas ao Consórcio;</p> <p>9.1.12. Garantir observância das normas técnicas aplicáveis, legislações profissionais pertinentes e exigências administrativas relacionadas aos serviços especializados contratados.</p> <p>9.2. Providências a serem adotadas em caso de intercorrências</p> <p>9.2.1. Em caso de intercorrências relacionadas à execução dos serviços, o CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, complementações, correções,</p>

		<p>adequações técnicas, reapresentação de documentos, ajustes operacionais ou demais providências necessárias à adequada execução contratual;</p> <p>9.2.2. Na hipótese de indisponibilidade operacional, recusa injustificada da demanda, atraso na execução dos serviços, deficiência técnica, irregularidade documental ou qualquer situação que comprometa a adequada prestação dos serviços, o CIRENOR poderá redistribuir a demanda aos demais credenciados aptos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;</p> <p>9.2.3. O CIRENOR poderá promover diligências, realizar fiscalizações, solicitar documentos complementares, exigir regularizações ou suspender o encaminhamento de novas demandas à empresa credenciada que apresentar descumprimento contratual, irregularidade documental, deficiência técnica ou qualquer situação que comprometa a regularidade da execução dos serviços;</p> <p>9.2.4. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, falhas na execução dos serviços, desconformidades documentais ou descumprimento das exigências estabelecidas no processo de credenciamento, poderão ser exigidas correções, complementações, reapresentações ou adequações técnicas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, técnica, civil ou profissional da empresa credenciada e de seus responsáveis técnicos;</p> <p>9.2.5. O acompanhamento contínuo da execução contratual, aliado aos mecanismos de controle administrativo, fiscalização técnica, conferência documental e validação das horas executadas, permitirá maior eficiência na gestão do credenciamento e rápida adoção de providências corretivas sempre que identificadas intercorrências relacionadas à execução dos serviços especializados contratados.</p>
11	<p>Contratações correlatas a serem realizadas para complementação da contratação (Ex; materiais a serem adquiridos, cursos especializados, etc...)</p>	<p>No momento, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias para viabilização direta da presente contratação, considerando que os serviços técnicos especializados objeto do credenciamento possuem autonomia operacional e poderão ser executados conforme as demandas encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados.</p> <p>Entretanto, considerando a natureza técnica das atividades envolvidas, poderão ocorrer, conforme a necessidade específica de cada demanda administrativa, contratações acessórias, complementares ou relacionadas a obras, serviços de engenharia, levantamentos topográficos, ensaios técnicos, aquisição de materiais, softwares especializados, equipamentos, serviços laboratoriais, serviços de apoio técnico, consultorias específicas, georreferenciamento, levantamentos de campo, regularizações técnicas, licenciamentos, execução de obras ou demais serviços correlatos vinculados às demandas técnicas eventualmente atendidas no âmbito do presente credenciamento.</p> <p>Da mesma forma, determinadas demandas poderão exigir integração com contratos administrativos já existentes nos municípios consorciados ou no próprio CIRENOR, especialmente em atividades relacionadas ao acompanhamento técnico de obras, fiscalização contratual, elaboração de projetos, regularizações, estudos técnicos, emissão de pareceres ou demais atividades técnicas correlatas.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que eventual necessidade de contratações complementares será analisada individualmente conforme as características específicas de cada demanda técnica encaminhada pelos municípios consorciados, observando-se sempre a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, interesse público e as disposições legais aplicáveis.</p> <p>Assim, conclui-se que a presente contratação possui viabilidade operacional própria e independência administrativa, não dependendo necessariamente de contratação correlata prévia para sua execução regular, sem prejuízo da possibilidade de futuras contratações complementares eventualmente necessárias ao adequado</p>

		atendimento das demandas técnicas especializadas encaminhadas ao CIRENOR e aos municípios consorciados.
12	Impactos ambientais gerados pela contratação	<p>A presente contratação, por se tratar de credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, arquitetura e atividades correlatas, possui impactos ambientais predominantemente indiretos e de baixa materialidade, especialmente relacionados à utilização de veículos para deslocamentos técnicos, consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos, emissão de documentos, realização de vistorias presenciais e utilização de materiais necessários à execução das atividades técnicas demandadas.</p> <p>Embora os serviços possuam natureza predominantemente intelectual e técnica, a execução das atividades poderá envolver deslocamentos entre municípios consorciados, utilização de equipamentos eletrônicos, produção de documentos técnicos, utilização de softwares especializados, levantamentos de campo, visitas técnicas e demais atividades operacionais inerentes à execução contratual, circunstâncias que podem gerar consumo de combustíveis, energia elétrica, materiais de expediente e resíduos administrativos de pequena escala.</p> <p>Diante disso, as empresas credenciadas deverão adotar, sempre que possível, boas práticas ambientais e medidas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo racionalização de deslocamentos, utilização preferencial de documentos digitais, redução do consumo de papel, correta destinação de resíduos eventualmente gerados, utilização adequada de equipamentos e adoção de práticas operacionais ambientalmente responsáveis.</p> <p>O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR também buscará priorizar mecanismos eletrônicos de controle, tramitação documental, comunicação administrativa, envio de relatórios e acompanhamento das demandas técnicas, visando reduzir impressões desnecessárias, consumo de materiais e impactos ambientais relacionados à execução administrativa do credenciamento.</p> <p>Além disso, considerando que parte das atividades técnicas eventualmente executadas poderá envolver projetos, estudos, análises, pareceres e avaliações relacionados a obras, infraestrutura, regularizações e demais intervenções técnicas municipais, espera-se que os serviços especializados contratados contribuam para maior segurança técnica, melhor planejamento das ações públicas e observância das normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas pelos municípios consorciados.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados reduzidos, controláveis e compatíveis com a natureza técnica dos serviços especializados objeto do credenciamento, podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção de boas práticas administrativas, operacionais e ambientais pelas empresas credenciadas e pelo CIRENOR.</p>
13	Designação de Fiscal do Contrato	Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. ULISSES CECCHIN, designado pela Portaria 005/2025 e os Municípios Consorciados que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como, cada município se obriga a indicar um fiscal para gerenciamento dos serviços.
14	Análise de Risco da Contratação	A contratação envolve alguns riscos que podem comprometer a regularidade da execução contratual, os quais são analisados na matriz de riscos anexada a este estudo, oportunidade em que será feito estudo para saneamento dos mesmos.

<p>15</p>	<p>Conclusão do ETP (viabilidade da contratação – é possível a contratação?)</p>	<p>Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, jurídico e econômico, considerando a necessidade administrativa identificada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e pelos municípios consorciados, bem como a adequação da solução proposta para atendimento das demandas técnicas relacionadas aos serviços especializados de engenharia, arquitetura e atividades correlatas.</p> <p>A solução adotada demonstra compatibilidade com as necessidades operacionais do CIRENOR e dos municípios consorciados, permitindo maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade técnica de atendimento, fortalecimento da atuação regional compartilhada, racionalização dos procedimentos administrativos e adequada gestão das demandas técnicas especializadas encaminhadas ao Consórcio.</p> <p>Verificou-se que o modelo de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada diante da natureza variável, eventual, descentralizada e tecnicamente diversificada das demandas existentes, possibilitando a habilitação simultânea de múltiplos prestadores especializados, observando critérios de disponibilidade operacional, especialidade técnica, interesse público e necessidade administrativa.</p> <p>A contratação também se mostra economicamente viável, considerando que a remuneração ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pelo CIRENOR, evitando custos fixos permanentes decorrentes da manutenção de estrutura técnica própria ou da contratação integral de serviços não utilizados.</p> <p>Sob o aspecto jurídico, a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Art. 74, inciso IV, no Art. 78, inciso I, e no Art. 79, inciso I, que autorizam a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de interessados para prestação de serviços à Administração Pública mediante seleção paralela e não excludente.</p> <p>A modalidade de contratação adotada será o Credenciamento Público, por meio de chamamento público destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas aptas à prestação dos serviços técnicos especializados objeto da contratação, observadas as condições, critérios técnicos, exigências de habilitação e parâmetros operacionais estabelecidos no edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.</p> <p>A solução proposta demonstra-se adequada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, padronização, transparência, competitividade, razoabilidade e continuidade administrativa, permitindo ao CIRENOR maior controle operacional e administrativo das demandas técnicas encaminhadas pelos municípios consorciados.</p> <p>Além disso, a contratação pretendida não gera vínculo empregatício entre o Consórcio e os profissionais vinculados às empresas credenciadas, não implica substituição das atribuições próprias de fiscalização e gestão administrativa exercidas pelos entes públicos e permite maior flexibilidade operacional na distribuição e execução das demandas técnicas especializadas.</p> <p>Dessa forma, considerando os levantamentos realizados, a análise das alternativas disponíveis, a adequação técnica da solução proposta, a compatibilidade econômica dos valores estimados, a viabilidade operacional do modelo adotado e a existência de fundamentação legal suficiente para realização da contratação, declara-se plenamente viável a realização do presente processo de Credenciamento Público para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia, arquitetura e atividades correlatas, visando atender às necessidades do CIRENOR e dos municípios consorciados.</p>
-----------	--	---

--	--	--

Sananduva, 26 de maio de 2026.

ULISSES CECCHIN
DIRETOR EXECUTIVO